GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO – CIB Nº 014 /2004, de 01 de abril de 2004.

Dispõe sobre o Fluxo dos documentos para Habilitação dos Municípios.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria n° 931/1997, em especial o art. 2°, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5° e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 01 de abril de 2004;

Considerando a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecer um fluxo dos encaminhamentos a serem feitos, para habilitação dos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo dos documentos para Habilitação dos Municípios;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, após publicada.

Dr. Petrônio Bezerra Lola
Presidente

Resolução nº 14

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA GERAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FLUXO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Palmas

Fevereiro 2004

Fluxo dos encaminhamentos a serem feitos pela Secretaria de Estado da Saúde para habilitação dos municípios:

1. Antes de se iniciar o processo de tramitação para habilitação o município deverá comparecer ao Planejamento para a conferência da documentação exigida. Documentos mínimos necessários: agenda municipal de saúde, plano municipal de saúde (com quadro de metas), relatório de gestão, pacto dos indicadores da Atenção Básica, cópia da ata da criação do Fundo Municipal de Saúde, cópia da ata de criação do Conselho Municipal de Saúde, cópia da ata das três últimas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, cópia da ata de aprovação do pleito para mudança da condição de gestão pelo Conselho Municipal de Saúde, cópia dos recibos do SIOPS durante o último exercício (vide NOAS-SUS 01/02, Anexo I) e Anexo I (Portaria GM 397 - 04 de abril de 2003). O município encaminha ofício ao Presidente da CIB solicitando abertura do processo de habilitação após a conferir com o Planejamento se os documentos estão de acordo com as normas. Após conferência dos documentos acima exigidos será verificado também se há pendências relativas à Atenção Básica na Auditoria e se o município atingiu ao menos 50% das metas do Pacto dos Indicadores da Atenção Básica. Preencher o anexo I da Portaria GM 397 de 4 de abril de 2003.

2. O município deverá encaminhar para o protocolo da Secretaria de Estado da Saúde o processo. Após protocolar o pleito de habilitação a Secretaria de Estado da Saúde terá o prazo de trinta (30) dias úteis para encaminhar pedido de inclusão de pauta na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

3. Após protocolar documentação, Planejamento emitirá parecer sobre agenda municipal de saúde, plano municipal de saúde (com quadro de metas) e o relatório de gestão. Prazo para avaliação 3 dias úteis.

4. Planejamento após emitir seu parecer, encaminhará à Diretoria de Vigilância à Saúde o processo, atentando especialmente para: situação do município frente à alimentação do RNIS, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental. Prazo para avaliação 3 dias úteis.

5. Após avaliação o processo retorna ao Planejamento para ser encaminhado para o Controle, Regulação e Avaliação onde avaliará mais especificamente o credenciamento das unidades de saúde e a situação do alvará de funcionamento das mesmas, após o qual deverá retornar documentação para o Planejamento. Prazo para avaliação 3 dias úteis.

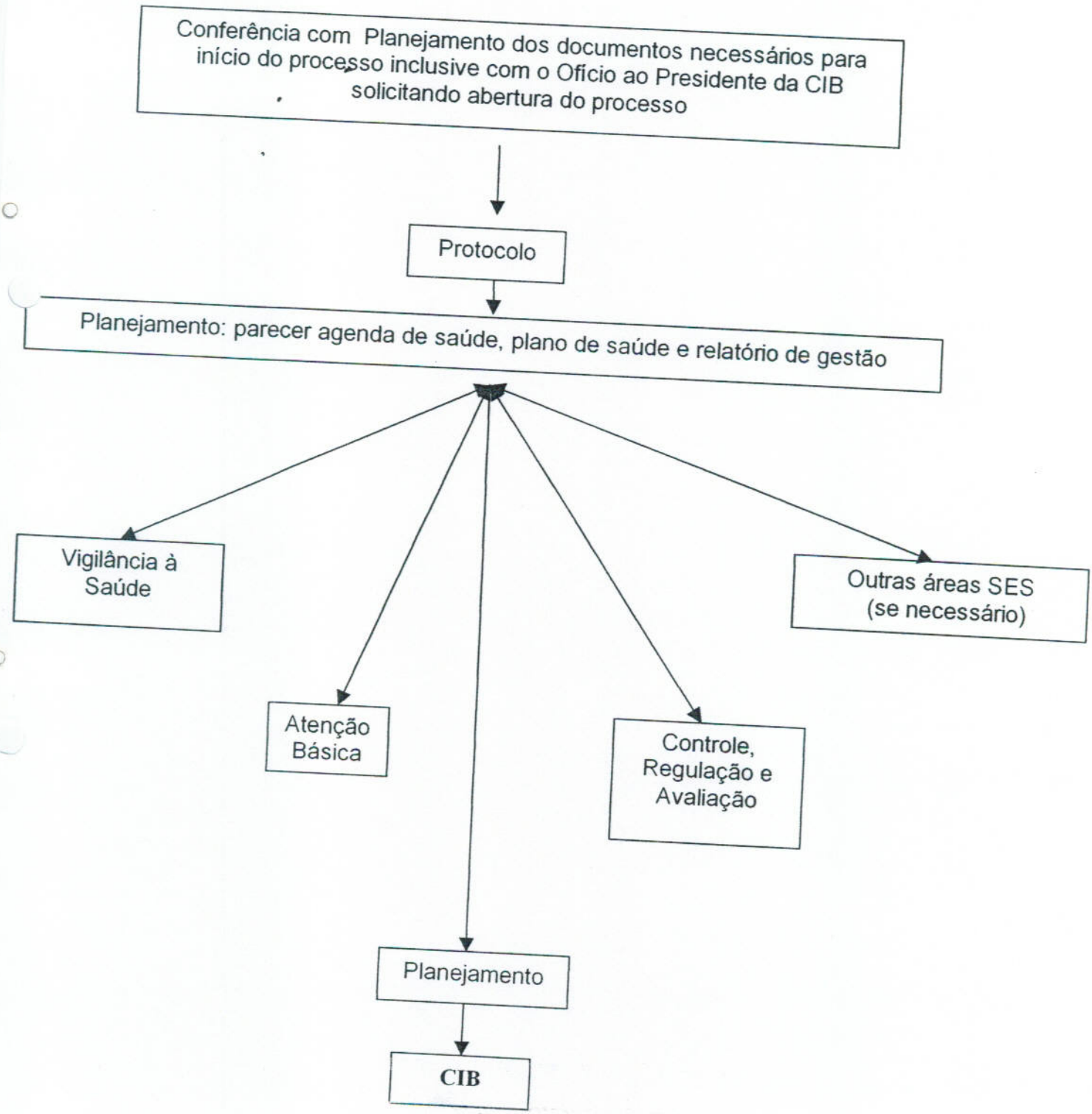
6. O processo deverá ser encaminhado para a Coordenação da Atenção Básica para que avalie a documentação e mais especificamente, a situação do Pacto dos Indicadores da Atenção Básica, a situação da estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e rede assistencial da Atenção Básica, após o qual deverá retornar documentação para o Planejamento. Prazo para avaliação 3 dias úteis.

7. O processo será enviado para a Auditoria verificar se há alguma pendência. Prazo 3 dias.

8. O Planejamento deverá então avaliar se há necessidade de parecer de outros setores da SES. Prazo para avaliação 5 dias úteis.

9. Não havendo pendências, o Planejamento emitirá relatório de conclusão e enviará à solicitação de inclusão do pleito na pauta da CIB para a Secretaria Executiva da CIB. Prazo para avaliação 3 dias úteis.

Fluxo para encaminhamentos para os processos de habilitação dos municípios:



Instrumento de Avaliação do Anexo I (Portaria GM 397 - 04 de abril de 2003)

Indicadores de estrutura (disponíveis para o SUS)	Quantidade	Comentários	Responsável pela informação	Aprovado		
				Sim	Não	Sim, com pendências
Unidade Básica de Saúde (unidades de Saúde da Família ou outras unidades básicas)						
Sala de imunização						
Equipo odontológico						
Aparelho de ECG						
Posto de coleta para exames laboratoriais						

Indicadores de estrutura (disponíveis para o SUS)	Quantidade	Comentários	Responsável pela informação	Aprovado		
				Sim	Não	Sim, com pendências
Médico (clínico + pediatra + gineco-obstetra + médico de família + médico generalista)						
Enfermeiro						
Cirurgião dentista						